

	<b>Página:</b> 1/14
	<b>Vigência:</b> a partir de 04.11.2021
	<b>Versão:</b> 3.0

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** A presente “*Política de Negociação de Valores Mobiliários*”, aprovada em reunião do Conselho de Administração da **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários (conforme abaixo definido) de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM 44 (conforme abaixo definido).

### **2. DEFINIÇÕES**

**2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

**(i) “Acionista(s) Controlador(es)”:** caso exista(m), o(s) acionista(s) ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**(ii) “Administradores”:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

**(iii) “Associados com Acesso a Informação Privilegiada”:** os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

**(iv) “Ato ou Fato Relevante”:** qualquer decisão do(s) Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: **(i)** na cotação dos Valores Mobiliários; **(ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou **(iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constam do artigo 2º da Resolução CVM 44.

**(v) “Companhia”:** Lojas Quero-Quero S.A.

**(vi) “Conselheiros Fiscais”:** os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes da Companhia.

**(vii) “Conselho de Administração”:** o conselho de administração da Companhia.

**(viii) “Conselho Fiscal”:** o conselho fiscal da Companhia, quando instalado.

**(ix) “CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários.



**Página:** 2/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

- (x) **“Demonstrações Financeiras”**: as demonstrações financeiras anuais da Companhia.
- (xi) **“DRI”**: Diretor de Relações com Investidores da Companhia, eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentos da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.
- (xii) **“Diretoria”**: a diretoria da Companhia.
- (xiii) **“Entidades do Mercado”**: conjunto das entidades administradoras dos mercados nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.
- (xiv) **“Associados com Acesso a Informação Privilegiada”**: os empregados e demais colaboradores da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.
- (xv) **“Informação Privilegiada”**: toda e qualquer informação relacionada à Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Resolução CVM 44 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.
- (xvi) **“ITR”**: as informações contábeis trimestrais da Companhia.
- (xvii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (xviii) **“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do DRI.
- (xix) **“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com as Pessoas Vinculadas os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, Conselheiros Fiscais, Acionistas Controladores, Associados com Acesso a Informação Privilegiada ou pelas Pessoas Vinculadas.
- (xx) **“Pessoas Vinculadas”**: o Acionista Controlador, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções *técnicas* ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada.
- (xxi) **“Plano de Desinvestimento”**: o plano individual de desinvestimento que cada Pessoa Vinculada poderá manter, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 4 desta Política.
- (xxii) **“Plano de Investimento”**: o plano individual de investimento que cada Pessoa Vinculada

	<b>Página:</b> 3/14
	<b>Vigência:</b> a partir de 04.11.2021
	<b>Versão:</b> 3.0

poderá manter, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, nos termos do item 4 desta Política.

**(xxiii) "Política":** esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia.

**(xxiv) "Política de Divulgação":** a "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia*".

**(xxv) "Resolução CVM 44":** a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

**(xxvi) "Sociedades Controladas":** as sociedades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócio/acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**(xxvii) "Termo de Adesão":** termo de adesão a presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

**(xxviii) "Valores Mobiliários":** quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "*valor mobiliário*".

### **3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

#### **3.1. Períodos de Impedimento à Negociação**

3.1.1. As Pessoas Vinculadas que tenham firmado o Termo de Adesão não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

3.1.2. O DRI deverá informar o início do Período de Impedimento à Negociação as Pessoas Vinculadas, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

#### **3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante**

3.2.1. É vedada a utilização de Informação Privilegiada, por qualquer pessoa a que ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

3.2.2. Para fins da caracterização do ilícito de que trata o item 3.2.1 acima, presume-se que: (i) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação; (ii) Acionistas Controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso



**Página:** 4/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

a toda Informação Privilegiada; (iii) as pessoas listadas no inciso (ii), bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia ao terem tido acesso a Informação Privilegiada sabem que se trata de informação privilegiada; (iv) o administrador que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento; (v) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e (vi) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

### **3.3. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

3.3.1. Nas hipóteses previstas no item 3.2.1 acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo DRI.

### **3.4. Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados**

3.4.1. Observado o disposto na regulamentação aplicável, a Companhia, os Acionistas Controladores, os Administradores e os membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com Valores Mobiliários ou a eles referenciados, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das ITR e das Demonstrações Financeiras, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das Demonstrações Financeiras.

3.4.1.1. A proibição de que trata o item 3.4.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada ou da intenção em relação à negociação.

3.4.1.2. A contagem do prazo referido no item 3.4.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com valores mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

### **3.5. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

3.5.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto

	<b>Página:</b> 5/14
	<b>Vigência:</b> a partir de 04.11.2021
	<b>Versão:</b> 3.0

não forem divulgadas ao público informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.5.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

### 3.6. Vedações Adicionais

3.6.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.6.2. É vedado à Companhia, às Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas nos Períodos de Impedimento à Negociação, **(a)** atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecida como aluguel de ações); e **(b)** contratar opções ou derivativos referenciados aos Valores Mobiliários.

### 3.7. Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

3.7.1. As presunções previstas no item 3.4.1 *più* sopra, ressalvado ao demais disposto nesta Política, não se aplicam:

- (i) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (ii) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para



**Página:** 6/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.7.2. A proibição de que trata o item 3.2.2 acima não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses valores mobiliários.

3.7.3. A proibição de que trata o item 3.4 não se aplica a :

- (i) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (ii) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e
- (iii) negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política.

3.7.4. As presunções e restrições à negociação previstas nesta Política também não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Relevante, quando realizarem operações por meio do Plano de Investimento ou de Desinvestimento, nos termos do item 4 *più sotto*.

3.7.5. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas às presunções previstas nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que:

- (i) o regulamento dos fundos e/ou dos clubes de investimento que não preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia ou das Sociedades Controladas; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

#### **4. PLANO DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO**

**4.1.** Para fins dessa Política, entende-se como Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, planos individuais que podem ser contratados pelas pessoas descritas no item 4.2 abaixo, desde que mantido um único Plano de Investimento ou Desinvestimento por vez, disciplinando sua negociação com os Valores Mobiliários.

**4.2.** Todo aquele que tem relação com a Companhia que lhe torne potencialmente sujeito às preunções descritas nesta Política pode formalizar Planos de Investimento ou de Desinvestimento,



**Página:** 7/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

conforme modelo constante do **Anexo III**, regulando suas negociações com Valores Mobiliários ou a eles referenciados, com o objetivo de afastar a aplicabilidade daquelas presunções.

**4.1.** Os Planos de Investimento e os Planos de Desinvestimento devem:

- (i) ser formalizados por escrito;
- (ii) ser passíveis de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- (iii) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, (a) as datas ou eventos em que se deseja realizar as negociações; (b) os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados com Valores Mobiliários; (c) o prazo de vigência do Plano de Investimento ou do Plano de Desinvestimento, conforme o caso, respeitado o disposto no inciso (iv) abaixo; e
- (iv) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso, suas eventuais modificações e eventual cancelamento produzam efeitos.

**4.2.** Os Valores Mobiliários objeto do Plano de Investimento ou do Plano de Desinvestimento, conforme o caso, não poderão ser negociados se não por meio das instruções irrevogáveis e irretratáveis dispostas no Plano de Investimento ou no Plano de Desinvestimento, conforme o caso. Essa restrição à negociação (*lock-up*) perdurará enquanto o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento vigorar.

4.2.1. Situações extraordinárias de caso fortuito e força maior serão avaliadas pelo DRI.

**4.3.** O Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento podem permitir a negociação de Valores Mobiliários no período previsto no item 3.5.1 desde que, além de observado o disposto nos incisos do item 4.1 *più* sopra:

- (i) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITR e Demonstrações Financeiras; e
- (ii) obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITRs e Demonstrações Financeiras, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**4.4.** O DRI deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme aplicável, diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso este esteja em desacordo com esta Política ou com a legislação em vigor.

**4.5.** O DRI arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos de

	<b>Página:</b> 8/14
	<b>Vigência:</b> a partir de 04.11.2021
	<b>Versão:</b> 3.0

Investimento e Planos de Desinvestimento.

**4.6.** O Conselho de Administração, ou outro órgão a quem essa função seja atribuída, deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelas pessoas aplicáveis no âmbito dos respectivos Planos de Investimento ou Plano de Desinvestimento.

**4.7.** O cancelamento do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento ocorrerá mediante a comunicação da Pessoa Vinculada, ou ainda, pela não observância de seus termos. Em ambas as situações, nova proposta de Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento poderá ser apresentada após o prazo de 3 (três) meses contados da data da comunicação ou do descumprimento, conforme aplicável.

4.7.1. O DRI poderá solicitar esclarecimento à pessoa titular do Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento nos casos de descumprimento, bem como quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme o caso.

**4.8.** O DRI encaminhará o Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento, conforme aplicável, quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

**4.9.** É vedado àqueles que aderirem a Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no respectivo Plano de Investimento ou Plano de Desinvestimento.

## **5. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**5.1.** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i)** quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii)** diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e/ou
- (iii)** quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

5.1.1. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

**5.2.** A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo DRI, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às Pessoas Vinculadas que tenham aderido à Política.



**Página:** 9/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

## **6. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**6.1.** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

**6.2.** Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

**6.3.** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

**7.2.** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, conforme o modelo constante do **Anexo I** o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

7.2.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia, deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

7.2.2. A comunicação desta Política, às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários.

7.2.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

7.2.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

7.2.5. O DRI é responsável por identificar as Pessoas Vinculadas, incluindo os Associados com Acesso a Informação Privilegiada, e deles obter a competente adesão a esta Política nos termos deste item 7.2.



**Página:** 10/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

**7.3.** As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

**7.4.** O(s) Acionista(s) Controlador(es), os Administradores, os Conselheiros Fiscais, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º, do artigo 12, da Resolução CVM 44, devendo encaminhá-las ao DRI.

**7.5.** Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o DRI.

## **8. VIGÊNCIA**

**8.1.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em <https://ri.quero-quero.com.br/>.

\* \* \* \*

	<b>Página:</b> 11/14
	<b>Vigência:</b> a partir de 04.11.2021
	<b>Versão:</b> 3.0

## ANEXO I

### **TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA LOJAS QUERO-QUERO S.A.**

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] {ou} [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF] {ou} [CNPJ/MF] sob nº [●], na qualidade de [*indicar cargo ocupado*] {ou} "Acionista Controlador" {ou} *Associados com Acesso a Informação Privilegiada*] do [*da sociedade controlada pela*] **LOJAS QUERO-QUERO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Flores da Cunha, 1.943, CEP 94910-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 96.418.264/0218-02 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Lojas Quero-Quero S.A.*", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

*[inserir local e data de assinatura]*

---

**[NOME OU DENOMINAÇÃO]**

	<b>Página:</b> 12/14
	<b>Vigência:</b> a partir de 04.11.2021
	<b>Versão:</b> 3.0

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, [nome], [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Lojas Quero-Quero S.A. ("Companhia"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [●]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidas direta ou indiretamente: [●]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%. Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente mais de 5% (cinco por cento) na minha posição acionária.

*[inserir local e data de assinatura]*

---

**[Nome]**



Página: 13/14

Vigência: a partir de 04.11.2021

Versão: 3.0

### **ANEXO III**

#### **PLANO DE INVESTIMENTO/PLANO DE DESINVESTIMENTO**

Pelo presente, [*nome e qualificação*], residente e domiciliado/domiciliada em [*endereço*], inscrito/inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº [*nº*] e portador/portadora da Cédula de Identidade [*RG ou RNE*] nº [*nº e órgão expedidor*], na qualidade de [*cargo, função ou relação*] da [*Lojas Quero-Quero S.A.*], ("*Companhia*"), vem, por meio deste, apresentar [Plano Investimento/ Plano de Desinvestimento] nos termos da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("*Política de Negociação*") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme definido na Política de Negociação, deverão ser realizadas conforme a tabela abaixo:

<b>Tipo de valor mobiliário</b>	<b>Tipo de operação</b>	<b>[Quantidade/ Valor]</b>	<b>[Data/ Período/ Evento] de execução</b>
[•]	[ <i>Compra/Venda/Aluguel</i> ]	[ <i>Quantidade / R\$</i> ]	[•]
[•]	[ <i>Compra/Venda/Aluguel</i> ]	[ <i>Quantidade/ R\$</i> ]	[•]

As ordens de compra, venda e/ou aluguel de Valores Mobiliários, conforme dispostas na tabela acima, são de caráter irrevogável e irretroatável.

O signatário tem conhecimento de que é vedado (i) manter simultaneamente em vigor mais de um plano de investimento ou desinvestimento; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo plano de investimento ou desinvestimento.

Adicionalmente, declara o signatário que reverterá à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das informações financeiras contábeis trimestrais e das demonstrações financeiras anuais, apurados através [da comparação entre a cotação das ações nos 30 (trinta) pregões anteriores e a data da efetiva negociação].

Este [Plano de Investimento / Plano de Desinvestimento] somente produzirá efeitos em 3 (três) meses contados da presente data.



FAZER PARTE DA SUA VIDA É TUDO PRA GENTE.

**Página:** 14/14

**Vigência:** a partir de 04.11.2021

**Versão:** 3.0

Este [Plano de Investimento/ Plano de Desinvestimento] é endereçado ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, com cópia à [inserir nome da corretora], que está autorizada a executar as ordens previstas neste [Plano de Investimento/Plano de Desinvestimento].

O prazo de vigência deste [Plano de Investimento/Plano de Desinvestimento] é de [inserir] contado da data de seu recebimento pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

[Cidade – Estado]

[dia] de [mês] de [ano]

---

[Nome]